

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS BASTOS ABRAHAM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidroeletricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão) dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT-SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21.03.88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

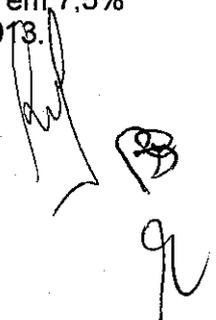
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso normativo de R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais), para uma jornada de 220 horas mensais ou 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2013 serão devidamente corrigidos em 7,00% (sete por cento) incidentes sobre os salários praticados ou devidos em 31.08.2013, e a partir de Novembro de 2013 serão devidamente corrigidos em 7,5% (Sete e meio por cento) incidentes sobre os salários praticados ou devidos em 31.08.2013.



Parágrafo Único - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, Antiguidade ou equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO - INDENIZAÇÃO

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo Primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio-Refeição em dinheiro.

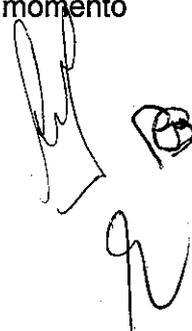
Parágrafo Segundo: O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo Terceiro: O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.



CLÁUSULA OITAVA - PLANO SAÚDE

As empresas que tiverem interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano do SENGE-SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de condições.

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Tendo o SENGE-SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria 3.291/84.

Parágrafo Único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 4.088,00 (Quatro mil e oitenta e oito Reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

Parágrafo Único: Ficam isentas das obrigações do *caput*, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

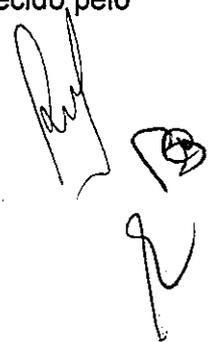
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula Décima Sétima da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDENCIA

O SICEPOT-SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE-SC e FNE- Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE-SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.



Parágrafo Único - As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.

Contrato de Trabalho: Admissão, Demissão, Modalidades.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE-SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego, porém, obriga-se a continuar recolhendo ao INSS as contribuições restantes, através de carnê, até o prazo estabelecido no caput.

Relações de Trabalho: Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO

Os profissionais representados pelo SENGE-SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO

Somente os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes, visando a implementação de Programas de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, de acordos por empresas, acordam a fixação de um prazo de 120 dias, contado a partir de setembro/2013, para que as empresas do setor apresentem um Plano de Participação nos Resultados, sendo as partes assistidas pela Comissão Paritária, constituídas entre o SICEPOT e o SENGE-SC.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei 5.194, de 24.12.1966, para engenheiros, arquitetos e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2014, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto.

Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando as seguintes orientações básicas:

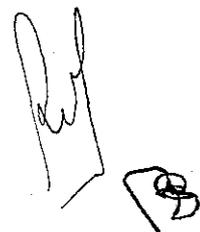
Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;
- II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo Prazo.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I) Quanto ao saldo credor:
 - a) com a redução de jornada diária;



- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do parágrafo quarto.

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais;

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo Quarto - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

- I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.
- II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.
- III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Para a aplicação do que dispõe esta cláusula e seus parágrafos será obrigatoriamente necessário o acordo específico entre a Empresa e o SENGE-SC, assistido pelo SICEPOT/SC.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

- I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;
- IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;
- V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.



Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei 11.770 de 09/09/2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida a partir desta Convenção uma licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE-SC.

Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo - O SENGE-SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.
Acesso a Informações da Empresa



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO SINDICAL

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE-SC de interesses da categoria. Vedada à divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE-SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo Segundo - As empresas viabilizarão em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE-SC com os profissionais por ele representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas deverão remeter anualmente à entidade sindical profissional SENGE/SC a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus profissionais, pertencentes à categorial, **nos termos do Art. 513, alínea e, da CLT**, a contribuição assistencial no valor de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre os salários-base, exceto no mês de março.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE-SC – Dr. Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Dr. Roberto J. A. Silva e Mário Ravedutti, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito à viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o mês de março de 2014, na sede do SENGE-SC, como próxima reunião da citada comissão.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AJUSTE

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho às categorias: **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação** representados pelo SICEPOT-SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21.03.88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo **SENGE-SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo à parte prejudicada.

Parágrafo Único - Esta multa não se aplica às cláusulas que já preveem penalizações específicas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE-SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, nos seguintes locais:

- Sede do SENGE-SC - Florianópolis - R. Júlio Moura nº 30, esquina com Anita Garibaldi - Vintage Executive Center 1º andar - Centro - fone/fax (48) 3222-2965
- Delegacia Sindical - Blumenau - R. Timbó, 84 - Victor Konder - fone/fax (47) 3322-2655
- Delegacia Sindical - Joinville - Rua Alexandre Dohler, 56 - Centro - Fone/Fax: (47) 422.7746 e 3422.7714
- Delegacia Sindical - Chapecó - Barão do Rio Branco, 50E sl 405 - fone/fax (49) 3322-1831
- Delegacia Sindical - Joaçaba - Roberto Trompowski, 294 - fone/fax (49) 3522-0030
- Delegacia Sindical - Tubarão - Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - fone/fax (48) 3622-1901
- Delegacia Sindical - Criciúma - Rua XV de Novembro, 117, Centro - fone/fax (48) 3433-0953
- Delegacia Sindical - Lages - BR-282, nº 2000 - fone/fax (049) 3223-3314

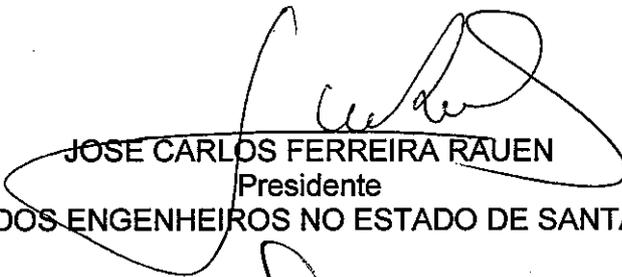


Parágrafo Único - Nos locais onde o SENGE-SC não tenha escritório de representação estabelecidos, o mesmo se compromete em enviar o nome da pessoa devidamente autorizada a efetuar a homologação da rescisão contratual.



NILTON JOSE DOS REIS
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)



JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA



CARLOS BASTOS ABRAHAM
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA